



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024: PROJETO ” REMANDO EM ÁGUAS BAIANAS 2024”

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Trata-se da realização de uma escolinha de Iniciação Esportiva, que ocorrem anualmente, proporcionam as crianças, adolescentes e jovens o desenvolvimento integral como ser social, autônomo, democrático e participante, ao tempo em que integra o esporte como instrumento de aprendizagem, inclusão e cidadania, de forma a garantir uma maior participação nas atividades das práticas esportivas, com a participação de cerca de 510 alunos, devidamente matriculados em escolas públicas e pessoas de baixa renda dos bairros de maior índice de vulnerabilidade social, na modalidade de Canoagem Velocidade.

As aulas acontecerão durante o contra turno escolar, com turmas de 15 alunos, distribuídos em 07 (sete) núcleos: Ubatã, Ubaitaba, Itacaré, Marauá, São Félix, Camamu e Itajuípe, durante 11(onze) meses, no período de 01/04/2024 a 03/03/2025, onde o primeiro mês será para aquisição de materiais e contratação de pessoal e os 10(dez) meses restantes para desenvolvimento das atividades.

Nesse contexto, a FEBAC com o Governo do Estado da Bahia através da SUDESB, apoia esse projeto nas comunidades carentes aonde apresentam maiores índices de violência e permitem integrar e incluir socialmente a população das comunidades, afastando-os das ruas e da violência, melhorando a qualidade de vida e o índice de desenvolvimento humano, oportunizando a integração social.

A FEBAC é a instituição que tem como finalidade administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar no Estado da Bahia a pratica de canoagem, em todos os níveis, representando a Administração Publica no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela Federação Bahiana de Canoagem - FEBAC, que é a única entidade apta a realizar o evento em questão.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, só espaços são apropriados para a realização das atividades programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto

O valor previsto R\$2.184.838,84 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 4997 / Implementação de Núcleo de Esporte, Cultura, Arte e Lazer, que tem por iniciativa implementar núcleos de esporte, cultura, arte e lazer.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.3º,VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o compromisso nº 01 "promover a prática de atividades físicas, do esporte de participação, educacional e o lazer comunitário, considerando as vocações territoriais.

Em, 19 de março de 2024.

Vicente José de Lima Neto

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 19/03/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00086096924** e o código CRC **50D4226D**.

Referência: Processo nº 069.1486.2024.0000841-74

SEI nº 00086096924